PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37.290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1468, DE 03 DE JUNHO DE 1982

Reajusta em 20% os vencimentos do pessoal ativo e proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada é dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos do pessoal ativo e os proventos do pessoal inativo e em disponibilidade remunerada.

Parágrafo único - O vencimento reajustado que não atinja o teto equivalente ao salário Mínimo regional será elevado a este.

Art. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos de que tratam a Lei nº 1400, de 06 de julho de 1981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 1982.

Antonio da Cunha Resende Ninico.

Antônio da Cunha Resende Ninico,

Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,

Secretário.

jwo/